



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXXIV N° 88

Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2009

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Superior Eleitoral	1
Conselho Nacional do Ministério Público	1
Ministério Público da União	2
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região	7
- 5ª Região	114
Tribunal Marítimo	159
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
- Expediente Forense	159
Serviço Notarial e de Registro	160

Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 311, DE 8 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 5º da Resolução n° 22.054, de 4 de agosto de 2005 e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 73, de 28 abril de 2009, resolve:

O valor da diária de ocupante de Cargo em Comissão CJ - 04, previsto na Portaria n° 546, de 5 de agosto de 2008, fica reduzido, a partir desta data, para R\$368,40.

Brasília, 8 de maio de 2009.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO ACÓRDÃO

PROCESSO CNMP n° 0.00.000.001123/2008-23
RELATOR:SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
INTERESSADO: SIGILOSO.

EMENTA: Pedido de Providências. Consulta. Ilegitimidade ativa do consulente. Art. 19, XXI, do RICNMP. São legitimados a promover consultas junto ao Conselho Nacional do Ministério Público as pessoas e entidades nomeadas em *numerus clausus* no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno deste CNMP. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer o pedido de providências, nos termos do voto do relator.

Brasília, 27 de abril de 2009.

SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO - Relator

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

PROCESSO CNMP n.º 0.00.000.000015/2009-14 (RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR)
RELATOR: CONSELHEIRO OSMAR MACHADO FERNANDES

EMENTA: Pedido de Providências. Decisão do Plenário para remessa de cópia à Corregedoria Nacional. Instauração de Reclamação Disciplinar. Submissão dos fatos à Corregedoria-Geral de Ministério Público do Estado do Maranhão. Realização de correição ordinária. Não instauração de procedimento disciplinar. Discordância na conclusão da esfera disciplinar local. Proposição de instauração de Processo Administrativo Disciplinar no CNMP. Intimação do reclamado para manifestação por ocasião do julgamento. Sustentação oral realizada. Desnecessidade de instauração de Sindicância haja vista ser mero procedimento preparatório e inquisitivo. Índícios suficientes de condutas infracionais que justificam a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Existência de inquérito policial e dezenas de procedimentos administrativos e outros documentos sem movimentação na Promotoria de Justiça. Exclusão da imputação aos demais membros do Ministério Público que oficiaram na Promotoria de Justiça no período considerado. Não ocorrência de prescrição. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo n° 0.00.000.000015/2009-14, o Conselho, por maioria, acompanhou o voto do relator para decidir pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar. Vencidos, em parte, os Conselheiros Nicolao Dino, Sandro Neis, Francisco Maurício e Ivana Santos, que decidiam pela instauração do referido processo apenas em relação a uma das supostas infrações, e, na integralidade, os Conselheiros Raimundo Nonato e Sérgio Couto, que julgavam pela improcedência da reclamação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Diaulas Ribeiro.

Brasília/DF, 27 de abril de 2009.

OSMAR MACHADO FERNANDES
Conselheiro Relator

PROCESSO CNMP n° 0.00.000.000871/2008-99
RELATOR:SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
INTERESSADO: LUIS ANTONIO BARROS DE SOUZA

EMENTA: Pedido de Providências. Conceito já examinado pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. Art. 129, III, §3º, da Constituição Federal. Cabe às comissões de concurso, no âmbito de cada Ministério Público, a análise dos casos concretos. Enunciado n° 02, de 06 de fevereiro de 2006. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 27 de abril de 2009.

SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO - Relator.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DECISÕES

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N° 0.00.000.001008/2008-59
Decisão: (...)

Por todo o exposto, não há reparo a fazer na apuração levada a termo na corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, recomendo o arquivamento do feito na forma do parágrafo 6º do artigo 74 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 29 de abril de 2009.

MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA
Procurador Regional da República
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 1321/1335 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 06 de maio de 2009.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N° 0.00.000.001025/2008-96
Decisão: (...)

Deste modo, recomendo o arquivamento desta reclamação, na forma do parágrafo 6º do artigo 74 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 29 de abril de 2009.

MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA
Procurador Regional da República
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 373/376 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 30 de abril de 2009.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N°
0.00.000.000132/2009-88

Decisão: (...)

Por todo o exposto, não há reparo a fazer na apuração levada a termo na corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

Deste modo, recomendo o arquivamento do feito na forma do parágrafo 6º do artigo 74 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 28 de abril de 2009.

MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA
Procurador Regional da República
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 170/174 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 30 de abril de 2009.

OSMAR MACHADO FERNANDES
Corregedor Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 381 Data: 06/05/2009 Hora: 15:25

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo :0.00.000.000426/2009-18

Tipo Proc:Pedido de Providências - PP

Origem :Distrito Federal

Relator :Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 8/5/2009, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.